



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08114771620198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove EDSON OLIVEIRA DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se quanto ao pedido de desistência requerido pela parte autora.

A Ré NÃO CONCORDA COM A DESISTÊNCIA, isso porque tem interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: ***“a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”***.

Consigna-se que o julgamento o mérito da causa evitará novas discussões sobre os mesmos fatos, como também impedirá que a parte autora venha ingressar novamente com a mesma demanda em outro juízo.

Assim sendo, requer o prosseguimento do feito com análise do mérito, julgando totalmente improcedentes os pedidos da peça inaugural.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI